



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.798/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de incentivo à doação do leite materno no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à doação do leite materno no município de Várzea Grande.

Art. 2º O programa disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros, os seguintes objetivos:

I – assegurar o cumprimento dos objetivos e diretrizes ligados à adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil descritas na lei ordinária n.º 11.449/2021 no âmbito do município de Várzea Grande;

II – aumentar o banco de estoque de leite humano do ponto de coleta do município instituído em virtude da lei n.º 6.256/1993;

III – estimular a doação de leite materno no âmbito do município;

IV – potencializar o fornecimento gratuito de leite recolhido às mães que não o possuam em quantidade necessária ao aleitamento ou que tenham o aleitamento contraindicado por questões médicas;

V – disseminar campanha de orientação às lactantes e à sociedade em geral sobre a necessidade de se manter o banco de leite humano sempre abastecido para suprir a demanda existente no município;

VI – suplementar legislação estadual em vigor; e

VII – promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º Para que os efeitos desta Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o Poder Executivo Municipal poderá afixar cartazes físicos e por meio eletrônico, dispondo as seguintes informações:

- I – local disponível para a doação de leite materno;
- II – horário de modo de funcionamento do ponto de coleta do leite humano;
- III – requisitos para doação;
- IV – breve síntese do procedimento;
- V – as medidas de biossegurança adotadas em virtude da pandemia de COVID-19;
- VI – este cartaz decorre da lei municipal n.º____, que foi aprovada pela Câmara Municipal de Várzea Grande; e
- VII – outras informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 4º A afixação do que se refere o artigo 3º desta Lei será promovida preferencialmente, no Pronto Socorro do Município de Várzea Grande e no Hospital e Maternidade São Lucas, em local visível ao público.

Parágrafo único: Para assegurar o caráter informativo e pedagógico do Programa, o Poder Executivo poderá afixar em local de destaque, o cartaz da modalidade digital contendo as mesmas informações dispostas no formato físico nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 5º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que poderá atribuir à Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais secretarias, competências e definir critérios durante o processo de regulamentação.

Art. 6º Vetado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º Vetado.

Parágrafo único: Como espécie de retribuição à participação das empresas privadas, poderá ser concedido pelo Poder Executivo Municipal o Selo “Empresa Incentivadora da Doação de Leite Materno”, haja vista que poderá ser discriminado no ato do cadastro da doadora a referência da empresa ou órgão de origem e campo de preenchimento se houve o incentivo institucional para doação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal